ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10/2026

SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação decorre da necessidade de implementação e operacionalização do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, que prevê a concessão de benefício mensal aos servidores públicos municipais, no valor individual de R$ 70,00, destinado à aquisição de produtos alimentícios e artesanais junto a feirantes, agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores locais previamente credenciados pelo Município.

O problema administrativo a ser solucionado consiste em estruturar meio juridicamente adequado, impessoal, transparente e operacionalmente viável para permitir que os servidores beneficiários utilizem o Vale-Feira junto a fornecedores locais habilitados, assegurando, simultaneamente, o controle público dos recursos, a rastreabilidade das transações, a regularidade dos participantes e o atendimento das finalidades legais do programa.

A Administração não busca selecionar um único fornecedor, tampouco promover competição classificatória entre interessados. O objetivo é formar uma rede aberta de credenciados, aptos a receber o benefício conforme a escolha direta dos servidores beneficiários, desde que atendidas as condições estabelecidas em edital. O modelo, portanto, amolda-se ao procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado, em âmbito municipal, pelo Decreto Executivo nº 086/2022.

A contratação também atende ao interesse público na medida em que promove segurança alimentar, incentiva a agricultura familiar, fortalece a economia local, estimula a comercialização de produtos regionais e amplia o acesso dos produtores e empreendedores locais às políticas públicas municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Sim, contar no PCA da Secretaria Agricultura e meio Ambiente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para fins de execução do Programa Vale-Feira, os interessados deverão comprovar o atendimento das condições mínimas de habilitação, regularidade e capacidade de execução compatíveis com sua natureza jurídica e com a atividade exercida.

Poderão participar do credenciamento feirantes, agricultores familiares, produtores rurais, artesãos, microempreendedores individuais, pessoas jurídicas e demais empreendedores da economia local que exerçam atividade compatível com o objeto do programa, observadas as exigências do edital.

Os interessados deverão comprovar, quando aplicável, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e cadastral, bem como apresentar documentação que demonstre sua condição de agricultor familiar, produtor rural, empreendedor local, artesão ou fornecedor apto à comercialização dos produtos admitidos pelo Programa Vale-Feira.

Não serão exigidos documentos incompatíveis com a natureza jurídica do interessado ou com a atividade por ele exercida. Em especial, exigências como FGTS, certidão trabalhista, certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e documentos empresariais deverão ser exigidas apenas quando legalmente aplicáveis à respectiva categoria de participante.

Para pessoa física, produtor rural ou agricultor familiar, poderão ser aceitos, conforme o caso, documento oficial de identificação, CPF, comprovante de endereço, inscrição estadual de produtor rural, bloco de produtor rural, CAF, DAP ou documento equivalente que comprove a condição de produtor, agricultor familiar ou empreendedor apto à comercialização.

Os credenciados deverão aceitar o Vale-Feira como forma de pagamento dos produtos admitidos pelo programa, registrar adequadamente as operações, apresentar documentação para validação das transações, observar as normas sanitárias e fiscais aplicáveis, manter dados cadastrais atualizados e sujeitar-se à fiscalização da Administração Municipal.

A utilização do benefício deverá restringir-se à aquisição de produtos alimentícios e artesanais admitidos pelo programa, sendo vedada sua conversão em dinheiro, transferência a terceiros, saque em espécie ou utilização para finalidade diversa da prevista na Lei Municipal nº 2.237/2025.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

A estimativa de despesa foi elaborada a partir do quantitativo de servidores públicos municipais contemplados pelo benefício, do valor mensal individual previsto para o Vale-Feira e do período estimado de execução.

Considerou-se, para fins de cálculo, o quantitativo de 265 servidores beneficiários, o valor mensal individual de R$ 70,00 e o período de 12 meses. A multiplicação desses parâmetros resulta em despesa mensal estimada de R$ 18.550,00 e despesa anual estimada de R$ 222.600,00.

Assim:

265 servidores x R$ 70,00 = R$ 18.550,00 mensais.

R$ 18.550,00 x 12 meses = R$ 222.600,00 anuais.

O valor estimado representa o limite global previsto para a execução anual do programa, sem significar contratação obrigatória ou pagamento prévio aos credenciados. O reembolso dependerá da efetiva utilização do benefício pelos servidores, da validação das operações e da comprovação da regularidade da despesa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O levantamento de mercado considerou alternativas possíveis para operacionalização do Programa Vale-Feira, especialmente: contratação de empresa intermediadora de cartões ou sistema de benefícios; aquisição centralizada de produtos pela Administração para posterior distribuição; e credenciamento direto de feirantes, agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores locais.

A contratação de empresa intermediadora, embora usual em programas de benefícios, poderia implicar custos administrativos adicionais, cobrança de taxas, dependência de sistema privado, eventual redução do valor efetivo destinado ao produtor e menor aderência ao objetivo de fortalecimento da economia local.

A aquisição centralizada de produtos pela Administração, por sua vez, exigiria logística própria de compra, recebimento, armazenamento, distribuição e controle de perecíveis, além de ampliar os riscos de perdas, desperdícios, inadequação de produtos e aumento da estrutura administrativa necessária.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O credenciamento direto apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite a participação ampla e permanente de interessados que preencham os requisitos editalícios, preserva a liberdade de escolha do servidor beneficiário, favorece a circulação dos recursos no comércio local, reduz custos operacionais e possibilita maior controle pela Administração sobre a regularidade dos participantes e das transações.

Além disso, o modelo de credenciamento é compatível com a natureza do objeto, pois não há necessidade de disputa entre fornecedores nem escolha de um único contratado. Todos aqueles que cumprirem as condições fixadas poderão integrar a rede de credenciados, cabendo ao beneficiário direto escolher onde utilizar o Vale-Feira.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A estimativa do valor global da contratação corresponde ao montante anual necessário para execução do Programa Vale-Feira, considerando o número estimado de servidores beneficiários, o valor individual mensal do benefício e o período de referência de 12 meses.

O valor individual do benefício é de R$ 70,00 por servidor, conforme previsto para a execução do programa. Considerando 265 servidores beneficiários, chega-se ao valor mensal estimado de R$ 18.550,00. Para o período de 12 meses, o valor total estimado é de R$ 222.600,00.

Por se tratar de credenciamento para operacionalização de benefício público, não há preço unitário de produto a ser disputado entre fornecedores. O valor de R$ 70,00 corresponde ao benefício mensal individual do servidor e não ao preço de determinado bem ou serviço.

O pagamento ao credenciado dependerá da efetiva utilização do Vale-Feira pelo servidor beneficiário, da validação da transação pela Administração, da apresentação do documento fiscal, recibo ou comprovante equivalente admitido para a natureza jurídica do credenciado, e da regularidade exigível para liquidação da despesa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na implementação de procedimento auxiliar de credenciamento, por meio do qual o Município convocará feirantes, agricultores familiares, produtores rurais, artesãos e empreendedores da economia local interessados em integrar a rede de estabelecimentos aptos a receber o Vale-Feira.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O edital de credenciamento deverá permanecer aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse público na manutenção do programa, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas. A lista de credenciados deverá ser mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível.

A execução do programa ocorrerá de forma descentralizada. O servidor beneficiário utilizará o Vale-Feira diretamente junto ao credenciado de sua escolha, observadas as regras estabelecidas pela Administração Municipal. O credenciado, por sua vez, deverá registrar a transação e apresentar a documentação necessária para validação e posterior reembolso.

A Administração Municipal será responsável por manter o controle do programa, validar as operações, fiscalizar a regularidade dos credenciados, promover o pagamento dos valores devidos após a liquidação da despesa e adotar providências em caso de irregularidade, inconsistência, fraude, descumprimento das condições ou perda superveniente dos requisitos de habilitação.

O modelo não envolve aquisição centralizada de bens, contratação de empresa intermediadora ou implantação obrigatória de sistema tecnológico complexo. A solução privilegia a simplicidade operacional, a economia administrativa, a ampliação do acesso de fornecedores locais e a efetividade da política pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não se aplica o parcelamento tradicional da contratação em lotes, pois o objeto não consiste na aquisição centralizada de bens ou na contratação de um fornecedor específico para entrega de produtos ao Município.

O procedimento consiste na formação de rede de credenciados, aberta e não excludente, destinada a permitir que todos os interessados que cumpram os requisitos editalícios possam receber o Vale-Feira como forma de pagamento, conforme a escolha do servidor beneficiário.

A divisão em lotes, nesse contexto, poderia gerar restrições indevidas, reduzir a participação de pequenos produtores e dificultar a operacionalização do programa. O modelo de credenciamento, por sua própria natureza, já assegura ampla participação, sem limitação de vagas, sem classificação competitiva e sem escolha exclusiva de contratado.

Assim, a ausência de parcelamento em lotes não restringe a competitividade, pois o procedimento permite a adesão de todos os interessados aptos, conforme as condições previamente estabelecidas.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a implementação do credenciamento, pretende-se garantir a execução do Programa Vale-Feira com menor custo operacional, maior aderência à finalidade pública e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Do ponto de vista econômico, a solução permite que os valores do benefício sejam direcionados diretamente à economia local, fortalecendo feirantes, agricultores familiares, produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores. Também evita custos de intermediação, taxas administrativas ou contratação de estruturas tecnológicas complexas, quando não indispensáveis à execução do programa.

Sob a perspectiva administrativa, o credenciamento reduz a necessidade de estrutura logística própria para compra, armazenamento, distribuição e controle de produtos, concentrando a atuação do Município na habilitação dos interessados, validação das operações, fiscalização dos credenciados e liquidação das despesas efetivamente realizadas.

A solução também favorece a segurança alimentar dos servidores beneficiários, amplia o acesso a produtos locais, incentiva a produção regional e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Capacitar servidores para fiscalização e gestão contratual para garantir a eficiência, o cumprimento de requisitos legais e contratuais, bem como a transparência na administração pública.
A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Portaria 236/2026:
Gestor de Contratos: Nelvo Kistermacher
Fiscal de Contrato: Nauri Lisboa Da Silva – Matrícula: 11.145.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A execução do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, possui baixo potencial de impactos ambientais, considerando que se trata de política pública voltada ao credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local para comercialização direta de produtos alimentícios e artesanais.

Ainda assim, podem ser identificados alguns impactos ambientais indiretos relacionados à atividade de comercialização em feiras, tais como geração de resíduos sólidos (principalmente embalagens), consumo de recursos naturais (água e energia nos pontos de venda) e logística de transporte dos produtos até os locais de comercialização.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis pelos credenciados, incluindo o incentivo ao uso de embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, bem como a redução do uso de plásticos descartáveis. Também se recomenda a orientação para separação adequada e destinação correta dos resíduos gerados nas feiras, em conformidade com o sistema municipal de coleta seletiva, quando existente.

No que se refere ao consumo de energia e outros recursos, o programa não envolve operação de estruturas administrativas intensivas em energia ou sistemas tecnológicos complexos, o que contribui para o baixo impacto energético da execução da política pública. Eventuais estruturas de apoio às feiras deverão observar práticas de eficiência energética, como uso racional de iluminação e equipamentos.

Quanto à logística reversa, não há geração direta de bens permanentes ou equipamentos adquiridos pela Administração Pública no âmbito da contratação, uma vez que o objeto se restringe ao credenciamento de fornecedores. Contudo, os participantes deverão, sempre que aplicável, observar a legislação ambiental vigente quanto ao descarte adequado de embalagens, resíduos orgânicos e materiais recicláveis, podendo ser estimulada a adoção de práticas de reaproveitamento e compostagem de resíduos orgânicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante dos elementos técnicos, administrativos e jurídicos examinados, conclui-se que o credenciamento de feirantes, agricultores familiares, produtores rurais, artesãos e empreendedores da economia local é solução adequada para operacionalização do Programa Vale-Feira instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025.

O modelo atende ao interesse público por permitir ampla participação de interessados, cadastramento permanente de novos credenciados, liberdade de escolha pelo servidor beneficiário, fortalecimento da economia local, simplificação operacional, controle administrativo das transações e aplicação direta dos recursos na finalidade pública pretendida.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

A contratação deverá ser formalizada como procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e as futuras contratações ou instrumentos decorrentes deverão observar o regime de inexigibilidade previsto no art. 74, IV, da mesma lei.

Assim, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente viável a adoção do credenciamento como solução para execução do Programa Vale-Feira, desde que o edital e seus anexos mantenham condições padronizadas, critérios objetivos de habilitação, regras claras de utilização, validação e reembolso, publicidade permanente dos credenciados e previsão de denúncia e descredenciamento, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar.

Águas de Chapecó, 28 de maio de 2026

NELVO KISTERMACHER
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)